



## LEI Nº 1.764, DE 24 DE MARÇO DE 2022

*Altera o Art. 58 da Lei nº 1.514, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município da Aliança – AliançaPrev, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, APROVOU E SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 58 da Lei nº 1.514, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município da Aliança - AliançaPrev, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 .....

*II – A contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente no país à época do pagamento, inclusive sobre o décimo terceiro;*

.....  
..... (NR)”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 24 de março de 2022.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito